

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão com no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 2/3 (dois terços) sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, encarregada de realizar a análise dos bens móveis inservíveis deste órgão/entidade, os seguintes servidores:

- I. Washington Luiz Bento Fileto, Técnico em Gestão Pública, inscrito sob o CPF nº 162.043.628-01;
- II. Bruno Hanna Antunes, Técnico em Gestão Pública, inscrito sob o CPF nº 962.648.531-00;
- III. Warlen Karley Coutinho Moraes Alves, Técnico em Gestão Pública, inscrito sob o CPF nº 008.115.031-86;
- IV. Bernardete Ferreira Dias, Técnico em Gestão Pública, inscrito sob o CPF nº 307.131.701-82;
- V. Bruno Vieira Mendes, Técnico em Gestão Pública, inscrito sob o CPF nº 000.155.851-07;
- VI. Handrey Luciano Caetano dos Santos e Silva, Assessor A07, inscrito sob o CPF nº 478.708.931-53;
- VII. Noel Borges de Carvalho Mileo, Auxiliar Ocupacional - IQUEGO; inscrito sob o CPF nº 479.926.891-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 258936

#### **PORTARIA N° 1434, de 01 de outubro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os esforços desenvolvidos por meio das unidades especializadas desta Pasta quanto à implementação de projetos direcionados à primazia e universalização da Gestão Patrimonial mobiliária estadual;

Considerando a necessidade de designar servidor público como representante da gestão patrimonial mobiliária em todos os órgãos/entidades da administração pública estadual, resolve:

Art. 1º Designar como representantes da gestão patrimonial mobiliária no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração os seguintes servidores efetivos: Washington Luiz Bento Fileto, inscrito no CPF sob o nº 162.043.628-01, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como Gestor Patrimonial Mobiliário e, na condição de Suplente, Bruno Hanna Antunes, inscrito no CPF sob o nº 962.648.531-00, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades os representantes ora indicados deverão observar e cumprir fielmente toda a legislação pertinente à matéria.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria 229/2019 - SEAD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 258976

#### **NOTIFICAÇÃO N° 385 / 2021 GCONV- 19216**

Processo: 200500005002621

Interessado: Francisco de Assis Peixoto, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º 246.233.931-00

Assunto: Reprovação das Contas do Convênio nº 275/2005-SEPLAN

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o Sr. **Francisco de Assis Peixoto**, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º 246.233.931-00, ex-prefeito do Município de São Simão-GO, diante da **Reprovação das Contas**, tendo em vista a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do **Convênio n.º 275/2005**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da então denominada Secretaria

de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN e o Município de São Simão-GO. O dano ao Erário Estadual foi na ordem de R\$ 375.943,48 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), cujo valor atualizado monetariamente até o dia 14/05/2021, perfaz o montante de R\$ 2.196.593,36 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Destarte, poderão ser tomadas medidas judiciais para a recomposição do Erário, bem como o registro do nome dos responsabilizados no cadastro de inadimplentes. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o (a) notificado (a) deverá se dirigir à Av. Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-250, endereço eletrônico: convenio.administracao@goias.gov.br. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do pagamento de Vossa Senhoria.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 dia do mês de outubro de 2021.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 258805

## **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO

#### **Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2021**

Modifica a Instrução Normativa Intersecretarial nº. 01/2021, que estabelece as normas específicas e os procedimentos relativos ao Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos - SUKATECH, instituído pelo Decreto Estadual nº. 9.718, de 24 de setembro de 2020.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** e da **ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. A Instrução Normativa Intersecretarial nº. 1/2021-SEDI/SEAD passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para a adequada execução do Programa SUKATECH será necessária a conjugação de esforços dos órgãos e entidades que compõem a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual com as organizações da sociedade civil, da seguinte forma: .....

II - a SEAD se incumbirá de orientar a gestão patrimonial móvel estadual, além de dar diretrizes operacionais em especial quanto à reavaliação, renúncia ao direito de propriedade e baixa de bens;

III - os demais órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual se encarregarão de comunicar à SEDI a existência de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômico ou irrecuperáveis e, após seu aceite, proceder com a baixa no SPMI e a entrega ao Parceiro Privado; .....

“Art. 4º .....

§ 2º. Cabe aos órgãos e entidades detentores dos bens aptos ao Programa SUKATECH, antes de realizar a baixa, proceder a reavaliação dos bens inservíveis para garantir que o valor atual esteja ajustado ao valor de mercado, devendo realizar a atualização no Sistema de Gestão Patrimonial - SPMI quando necessário, conforme as orientações da Secretaria de Estado da Administração.

§ 3º. Na identificação e classificação dos bens disposta neste artigo as unidades administrativas de gestão patrimonial dos

órgãos e entidades deverão também se manifestar, motivadamente, sobre a inconveniência de sua alienação, a ser decidida pelos respectivos Titulares.”

“Art. 5º. Após a identificação e classificação dos bens móveis destinados ao Programa SUKATECH, os Titulares das Pastas deverão comunicar formalmente à SEDI a existência dos bens arrolados, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

“Art. 6º. A SEDI, com o facultativo apoio do Parceiro Privado, analisará os bens arrolados pelos órgãos e entidades e decidirá sobre a viabilidade de sua utilização no Programa SUKATECH e, na condição de órgão administrador, poderá aceitá-los ou não, integral ou parcialmente, de forma motivada.

“Art. 7º. Após o aceite da SEDI competirá às unidades administrativas de gestão patrimonial dos órgãos e entidades adotar as medidas necessárias ao exercício da renúncia ao direito de propriedade referida no art. 4º, § 3º, deste decreto, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 12/2018 - SEAD.

“Parágrafo único. Os bens considerados ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis para os fins do Decreto Estadual nº 9.718, de 24 de setembro de 2020, que institui o Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos - SUKATECH, poderão ser baixados no SPMI ainda que possuam valor comercial.

“Art. 8º. Após a baixa no SPMI, órgãos e entidades expedirão o competente Termo de Autorização para o Parceiro Privado coletar os bens passíveis de recondicionamento e/ou reciclagem nos locais em que se encontrarem e os transportar até o Centro de Recondicionamento, para utilização de acordo com o ajuste firmado nos termos do art. 3º, inciso IV, desta Instrução Normativa.

“Art. 9º. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que necessitarem dos equipamentos recondicionados pelo Programa SUKATECH deverão encaminhar solicitação formal à SEDI, devidamente justificada.

“§ 1º. As instituições públicas que não pertençam ao Poder Executivo Estadual e as privadas referidas no *caput* deverão demonstrar cabalmente que promovem inclusão digital e formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social para o mundo do trabalho como condição para o recebimento dos bens recondicionados pelo Parceiro Privado, mediante doação.

“§ 2º. A SEDI poderá adotar providências e solicitar as diligências que entender necessárias para comprovação da condição exposta no parágrafo anterior.”

“Art. 10. A SEDI, na qualidade de órgão administrador do Programa SUKATECH, por ato do seu Titular, decidirá sobre a destinação final dos bens recondicionados pelo Parceiro Privado.”

“§ 1º. A decisão discricionária de que trata o *caput* levará em consideração os requerimentos formalizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e pelas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos interessadas, bem como o interesse público e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, imponibilidade, moralidade, além de outras diretrizes cabíveis norteadoras das atividades exercidas pela Administração Pública.

“Art. 11. O Parceiro Privado providenciará as doações autorizadas pela SEDI e prestará contas do cumprimento das disposições legais pertinentes, especialmente se forem destinadas a instituições privadas sem fins lucrativos.

“Parágrafo único. A doação objeto do *caput* deverá ser, obrigatoriamente, feita com encargo de “*promover a inclusão digital e formação cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social para o mundo do trabalho*”, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.718/20.

“Art. 12. O transporte dos bens recondicionados para o seu local de destino ficará a cargo do Parceiro Privado.

“Parágrafo único. O Titular da SEDI poderá autorizar que o donatário se encarregue do recebimento e transporte dos bens recondicionados para seu local de destino.

“Art. 13. Esta Instrução Normativa Conjunta é norma especial e não substitui ou invalida o disposto em qualquer regulamento anterior de caráter geral estabelecido pela SEAD no

que se refere à gestão patrimonial.

“Art. 14. Aplicam-se, no que couber, os demais atos normativos legais e infralegais que regulamentem a matéria tratada na presente Instrução Normativa Conjunta, especialmente a Instrução Normativa nº 12/2018 - SEAD.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições da Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2021 que conflitarem com a presente Instrução.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa Intersecretarial entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Gabinete dos SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO e da ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Protocolo 258960

## **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Portaria 238/2021 - SEMAD

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e conforme disposto na Portaria nº 32/2021- SEMAD, publicada no DO/GO nº 23.491 - Suplemento, de 16 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Instituir comissão permanente de inventário nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063 de 04 de outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 005 de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - Receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - Expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - Realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - Acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

V - Receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminha-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - Propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - Expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2021 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria, os seguintes servidores: